



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro
Rio Branco/AC – CEP nº 69.900-084



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024
PROCESSO SEI Nº 0722.017352.00010/2024-51 (PRINCIPAL)
PROCESSO SEI Nº 0722.017354.00008/2025-61 (VINCULADO)

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da **Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas**, e a **Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAAIAC**, para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POVOS INDÍGENAS - SEPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.696.146/0001-54, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 17 - Centro, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por sua Secretária Senhora Francisca Oliveira de Lima Costa, brasileira, inscrito no CPF sob nº 622.144.462-49, residente e domiciliada no município de Rio Branco/AC, nomeada através do Decreto Estadual nº 4.416-P/2023, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DOS AGENTES AGROFLORESTAIS INDÍGENAS DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.273.721/0001-99, com sede no endereço: Estrada AC-90 KM-08, Bairro Ayrton Sena, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP: 69.911-880, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Senhor José Marcondes Rosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1033473-4, inscrito no CPF sob nº 957.959.282-91, residente e domiciliado(a) no município de Mâncio Lima/AC, doravante denominada OSC, RESOLVEM firmar o presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº. 02/2024, Processo SEI nº 0722.017352.00010/2024-51 (Principal) e Processo SEI nº 0722.017354.00008/2025-61 (Vinculado), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Thomson

JUP



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de projetos que visem a promoção da valorização e fortalecimento da governança florestal nas Terras Indígenas, com acompanhamento da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas e no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O presente Termo de Fomento e o plano de trabalho poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

- I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de **R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme constante do Plano de Trabalho aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

II. Administração Pública: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), que será custeada à conta da dotação orçamentária

Programa de Trabalho: 722.001- 1442314361086000010860000 - Fortalecimento das



Políticas Públicas dos Povos Indígenas do Acre;

- Elemento de Despesa: 44.50.42.00 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

III. OSC: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Plano de Trabalho e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Fomento.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante



transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Plano de Trabalho;

b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar os relatórios de execução do objeto;

f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de



Fomento e do Plano de Trabalho;

- h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Fomento;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a



- legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho e Edital de Chamamento Público;
 - d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
 - f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
 - g) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
 - i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - ii) garantir sua guarda e manutenção;
 - iii) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - iv) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - v) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - vi) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
 - l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento,



restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/ 2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Fomento;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.



- c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

- I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. a hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão



de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu



término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

- a) ampliação de até 30% do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Plano de Trabalho, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido



durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Fomento, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Fomento os valores previstos no Plano de Trabalho e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Plano de Trabalho em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Plano de Trabalho para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Fomento.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Fomento, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Fomento encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a sub executora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação



de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica *in loco* da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:






- I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;
- II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;
- IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Fomento ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.



13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública,



a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6.A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL



15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando do Termo de Fomento a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Plano de Trabalho, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Fomento.

15.3. No Termo de Fomento cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Plano de Trabalho.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.7. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Objeto serão fornecidas pela



OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no plano de trabalho.

15.10.A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.11.A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no plano de trabalho.

15.12. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13.A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14.A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e
- II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15.A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17.A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório

Jup *Francisca*



Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Plano de Trabalho e a conformidade das despesas.

15.18.O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas. II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas



independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V - Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.



15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na processo as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução do Termo de Fomento estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

16.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.





16.4.A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

16.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

16.6.A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.7.A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

16.8.De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” da cláusula 17.1

cabará recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

16.9.No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.10.Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

16.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

17.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado – PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, 29 de abril de 2025.

Francisca Oliveira de Lima Costa

Francisca Oliveira de Lima Costa
Secretaria Extraordinária dos Povos
Indígenas
Decreto Estadual nº 4.416-P/2023

José Marcondes Rosa

José Marcondes Rosa
Presidente da Associação do Movimento dos
Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre -
AMAAIAC

TESTEMUNHAS:

Luciano Araújo dos Santos

Nome:

Identidade:

CPF: 033.756.752.24

Diogo Costa

Nome:

Identidade:

CPF: 010.08326269



ANEXO I

Folha 1/4

PLANO DE TRABALHO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02:

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil / do Convenente

Entidade/Organização Proponente Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre		CNPJ 51.696.146/0001-54	
Endereço da Sede (AV./Rua/Nº) Rodovia AC 90, Estrada Transacreama, Km 08			
Bairro Ayrton Sena		Município Rio Branco	
Distrito			
Cx. Postal	CEP 69900-000	Telefone	Fax
Telefone (contato) (68) 99202-3839			
Email amaaiac@hotmail.com		Dados Bancários Serão apresentados posteriormente à assinatura do Termo de Colaboração/Fomento, conforme especificado na cláusula	
Nome do Responsável Legal José Marcondes Rosa		CPF 957.959.282-91	
Identidade 1033473-4 SSP/AC		Cargo Presidente	
Data Vencimento Mandato 04 de dezembro de 2025			

2. HISTÓRICO DO PROPONENTE (Experiências na área, parcerias anteriores):

Sobre a Associação:

A Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais · indígenas do Acre (AMAAIAC) foi criada em 2002, como entidade indígena de organização e representação dos Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFIs), categoria que foi criada em 1996, como um dos resultados da formação específica e profissionalizantes destes agentes para atuar na gestão ambiental e territorial das terras indígenas. O Governo do Acre, a partir de 2000, passou a incluir apoio à gestão ambiental das terras indígenas em seus planos de trabalho e desde então mantém parceria de apoio e cooperação financeira com a AMAAIAC e os AAFIs. Essa parceria se concretiza por meio de diferentes financiamentos para viabilizar a remuneração dos serviços prestados pelos agentes agroflorestais indígenas em suas aldeias. Desde 2012 a parceria entre a Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (hoje, Secretaria Estado Agricultura - SEAGRI) a AMAAIAC, por meio de "contrato para serviços de consultoria", viabilizou a prestação de assistência técnica diferenciada nas terras indígenas como parte das ações do Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico Sustentável do Estado do Acre (ProAcre), acordo de empréstimo firmado pelo governo com o Banco Mundial (BIRD). Os AAFIs são reconhecidos como técnicos para executar a política de gestão territorial nas terras indígenas, associações e sociedade civil. Essa política tem os Etnozonamentos/Etnomapeamentos e os Planos de Gestão Territorial e Ambiental para subsidiar diagnóstico, planejamento e implementar ações para fortalecer, nas comunidades, a produção agroflorestal, segurança alimentar, vigilância territorial, valorização cultural, que contribuem com a manutenção dos serviços ambientais. Os AAFIs realizam atividades na gestão territorial, na produção agroflorestal, como construção de viveiros, plantios de mudas, reflorestamento das capoeiras; recuperação de mata ciliar, manejo de resíduos sólidos, fortalecimento cultural, cuidando da segurança alimentar e a merenda regionalizada, vigilância e fiscalização dos limites de demarcação das Tis, organização social e cultural de suas terras, captando projetos para melhorar o seus trabalhos fazendo as parcerias com os municípios, estado e FUNAI. A partir deste ano um elemento novo a ser realizado pelos AAFIs é o monitoramento sistematizado destas ações e seu impacto na manutenção de serviços ambientais e ecossistêmicos. A

 *François*

importância do trabalho dos AAFIs e a necessidade de destinar recursos específicos para a continuidade de sua remuneração e formação profissional foram destacadas pelas lideranças nas consultas para a formulação da política do governo estadual para as mudanças climáticas, na elaboração da Lei do sistema de Incentivo aos Serviços Ambientais (SISA) e, no âmbito da Câmara Temática Indígena - CTI (antes Grupo de Trabalho Indígena), da Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento (CEVA) do SISA, na construção do Subprograma Indígena, na elaboração da Carta de Princípios que norteia esse subprograma e na definição das ações prioritárias para apoio financeiro nas duas etapas do Programa Global REDD para Early Movers - REM/Acre, com recursos do KfW. Em dezembro de 2018 foi criada a LEI Nº 3.357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 que institui o Programa de Bolsas de Apoio à Formação Profissional do Agente Agroflorestal Indígena do Acre - Bolsa AAFI, destinado a subsidiar a formação profissionalizante de agentes agroflorestais indígenas, por meio de curso técnico em nível médio, conforme aprovado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação do Acre - CEE/AC, de nº 236, de 21 de dezembro de 2009.

Parcerias:

A AMAAIAC faz parte do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Florestal Sustentável (CDRFS) que foi reativado no dia 21 de novembro de 2023, quem tem como meta captação de novos recursos destinados a execução de ações, pois dispõe as diretrizes que norteiam as estratégias, metas e ações do Estado, com o objetivo principal de reduzir o desmatamento e a degradação da vegetação nativa, bem como o controle de queimadas e incêndios florestais, garantindo a conservação da biodiversidade e a manutenção dos serviços ecossistêmicos.

No Acre, a formação dos Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFI) tem sido realizada há anos pela Comissão Pró-Indígena do Acre (CPI Acre). A formação segue orientações que priorizam, além das técnicas e conceitos científicos sobre o uso, manejo e a conservação dos recursos naturais, os saberes indígenas sobre o meio ambiente.

Além de utilizarem o espaço do Centro de Formação dos Povos da Floresta para realização de encontros, oficinas, seminários e etc.

<https://midianinja.org/agentes-agroflorestais-fortalecem-a-seguranca-alimentar-do-povo-ashaninka-no-acre/>
<https://midianinja.org/agentes-indigenas-agroflorestais-dao-exemplo-de-desenvolvimento-sustentavel-no-acre/>

3. Caracterização da Proposta

Título da Proposta:

ASHI ATAWETATSI – RESULTADO DA PRODUÇÃO
ASHANINKA

Período de Execução

Início
Maio/2025

Término
Maio/2026

Identificação do Objeto:

Assegurar a comercialização da produção e valorizar a cultura Ashaninka

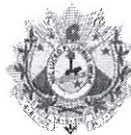
Justificativa da Proposição:

A TI Kampa do Igarapé Primavera foi demarcada em 2001 (Decreto s/n, 23 de abril de 2001), tem uma extensão territorial de 21.987 hectares. A TI está localizada às margens do Rio Tarauacá. Parte de seus limites Norte e Oeste faz fronteira direta com a Terra Indígena Rio Gregório. Parte de seu limite Leste se dá pelo leito do Igarapé Timbaúba até sua confluência com o Rio Tarauacá; parte de seu limite Sul segue a margem esquerda deste rio e se dá em fronteira direta com a Reserva Extrativista Alto Tarauacá. (Decreto s/n de Homologação, 23 de abril de 2001).

Com 50 moradores, sendo 23 mulheres e 27 homens, dividido em duas aldeias: Primavera e Grupo Poya, em 7 grupos familiares. Por se tratar de uma população pequena, tem sofrido com ameaças socioambientais como invasões de madeireiros, pescas e caças ilegais. A extensão da terra indígena é pequena, porém rica de alimentos e recursos naturais para os moradores. Mesmo com cenários adversos têm se mantido os meios de produção e garantindo a conservação do seu território.

No contexto da melhoria da qualidade de vida dos Ashaninka do Primavera, se fazem necessários instrumentos voltados para auxiliar a produção e apoio para o escoamento. Estes são primordiais para o desenvolvimento das suas comunidades.





“Precisamos de apoio para beneficiar a nossa mandioca para fazer farinha, não temos casas de farinha e equipamentos para produzir. Precisamos ampliar os nossos roçados também para comercializar alguns produtos. É importante ter apoio com barcos e motor para o transporte da nossa produção”.

Estas são necessidades já explicitadas no Plano de Gestão da TI Kampa do Igarapé Primavera, organizado pela então Secretaria de Meio Ambiente e Povos Indígenas, em setembro de 2021.

Os moradores da TI, vivem da agricultura de subsistência e também das vendas de produtos sazonais, tendo como ponto de venda dos seus produtos o município de Tarauacá e Jordão. Em média, cada família consegue produzir 150 sacas de farinha, de 50 quilos cada, nas épocas chamadas de “farinhada”. Além disso são produzidos vinho de açaí, rapadura, garapa, jerimum, batata, melancia, milho e feijão de praia, os quais são fontes de renda para os moradores e, esta produção agrícola, pode ser incluída no Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Essas atividades envolvem homens e mulheres, mas existe também um planejamento específico para o fortalecimento do artesanato, o que insere diretamente mulheres e jovens em atividades comunitárias, resultando na valorização da cultura e gerando ganhos aquisitivos na venda dos artesanatos (não madeireiros) produzidos durante o projeto.

O artesanato é uma atividade que precisa ser fortalecida, pois valoriza a cultura (cantos e rituais) e preserva a tradição do povo, por meio de intercâmbios com as demais TI Ashaninka. Em 2021, foi informado que eles estão retomando a cultura e o artesanato, porém o artesanato ainda não é comercializado (SEMAPI, 2021).

SEMAPI/AC (Org.). Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Políticas Indígenas do Acre; Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena Kampa do Igarapé Primavera. Rio Branco, Acre, 2021.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público	Beneficiários diretos		Beneficiários Indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Jovens	15	13	-	-	28
Adultos	12	10	-	-	22
TOTAL GERAL	27	23	-	-	50

5. OBJETIVO GERAL:

Fortalecer a produção local, garantir a segurança alimentar, apoiar o escoamento da produção comunitária e fortalecer o artesanato Ashaninka com a participação de homens, mulheres e jovens da TI Kampa do Igarapé Primavera.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Fortalecer a produção agroflorestal com equipamentos para a produção de farinha, derivados de cana de açúcar, processamento de açaí e ferramentas;
- Promover o escoamento da produção com a aquisição de barcos e motores;
- Incentivar a produção e artesanato tradicional Ashaninka.

7. Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do Serviço e/ou Programa:

ATIVIDADE	METAS	CRONOGRAMA
Atividade I Fortalecer a produção agroflorestal	Orçamento e aquisição de ferramentas	Maio-2025
	Aquisição de kit: casa de engenho	Junho-2025

Jup *Francis*

	Aquisição de kit: engenho	Junho -2025
	Aquisição de maquinário: despoldadeira	Junho -2025
	Gêneros alimentícios para mão de obra durante construção	Junho -2025
Atividade II Promover o escoamento da produção	Aquisição de barco (detalhar tamanho)	Julho -2025
	Aquisição de motor 13 Hp	Julho -2025
Atividade III Incentivar a produção e artesanato tradicional Ashaninka	Aquisição de materiais	Setembro -2025
	Realização de oficinas	

8. Formas de acesso dos beneficiários ao serviço e/ou programa:

- Os beneficiários diretos e seus representantes participaram diretamente da elaboração da proposta;
- A Terra indígena possui um agente agroflorestal indígena que vem participando do Programa REM KFW Fase 2, por meio do pagamento de bolsa e formação;
- Fortalecimento da produção agroflorestal e sua comercialização com os equipamentos e ferramentas do projeto;
- Elaboração de plano de uso dos equipamentos comunitários, objetivando sua sustentabilidade;
- Recebimento dos materiais para confecção dos artesanatos;
- Produção dos artesanatos.

ANEXO I

Folha 2/4

9. Cronograma e Plano de Aplicação dos Recursos

9.1. Cronograma Físico

Meta	Etapas	Data de Início e Término	Valor R\$	Indicadores de Execução	
1.	Compra dos materiais para ajudar na produção familiar e comunitária	Pesquisa/cotação de preços dos materiais a serem comprados	Maio a Junho de 2025	-	Notas fiscais e relatório de execução
	Construção de casas de farinhas em lugares estratégicos em apoio a produção local	4 kits completos para casa de farinha	Maio a Junho de 2025	R\$ 16.000	Notas fiscais e relatório de execução





	Apoio a produção local e a segurança alimentar das 7 famílias da TI	Aquisição de 20 unidades de picaretas	Maio a Junho de 2025	R\$ 3.000	Notas fiscais e relatório de execução
	Apoio logístico e escoamento da produção	Aquisição de barco de 4 toneladas – tipo batelão	Maio a Junho de 2025	R\$ 10.000	Notas fiscais e relatório de execução
		Aquisição de motor de 28 HP a diesel		R\$ 20.000	
	Apoio a produção local e a segurança alimentar das 7 famílias da TI	Aquisição de terçado	Maio a Junho de 2025	R\$ 350	Notas fiscais e relatório de execução
		Aquisição de enxada		R\$ 420	
		Aquisição de machado		R\$ 490	
		Aquisição de lima – 2cx		R\$ 480	
		Aquisição de boca de lobo		R\$ 700	
	Coordenador do Projeto	Monitoramento da execução e elaboração do relatório	30 de julho de 2025	R\$ 5.000	Relatório parcial financeiro e técnico a ser entregue
2	Construção de casas de engenhos em lugares estratégicos em apoio a produção local	Aquisição de 2 kits completos de engenho	1 de julho até 31 de agosto de 2025	R\$ 7.000 x 2 = R\$ 14.000	Notas fiscais e relatório de execução
	Instalação de despoldadeiras em apoio a produção local	Aquisição de 2 despoldadeiras de aço	1 de julho até 31 de agosto de 2025	R\$ 4.000 x 2 = R\$ 8.000	Notas fiscais e relatório de execução
	Apoio logístico e escoamento da produção	Aquisição de motor de 13 HP de rabeta	1 de julho até 31 de agosto de 2025	R\$ 6.000	Notas fiscais e relatório de execução
	Promover o protagonismo e participação de mulheres e jovens em ações comunitárias	Aquisição do Material: miçanga 9/0 e 12/0, estojo, isqueiro, linha de pesca 0,20, furadeira, agulha, linha de crochê, agulha para crochê e máquina de tear	1 de setembro até 31 de outubro de 2025	R\$ 10.560	Notas fiscais e relatório de execução
	Coordenador do Projeto	Acompanhamento da execução do projeto em todas as etapas	31 de janeiro de 2026	R\$ 5.000	Relatório financeiro e técnico a ser entregue
Total				R\$ 100.000	

9.2. Plano de Aplicação

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Elemento de Despesa
Maquinário para casa de farinha	Kit	4	R\$ 4.000	R\$ 16.000	Material permanente
Picareta	Unid	20	R\$ 150	R\$ 3.000	Material de consumo

JMP *Francini*

Barco de 4 toneladas	Unid	1	R\$ 10.000	R\$ 10.000	Material permanente
motor de 28 HP a diesel	Unid	1	R\$ 20.000	R\$ 20.000	Material permanente
Terçado	Unid	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00	Material de Consumo
Enxada	Unid	7	R\$ 60,00	R\$ 420	Material de Consumo
Machado	Unid	7	R\$ 70,00	R\$ 490	Material de Consumo
Lima	Cx	2	R\$ 240	R\$ 480	Material de Consumo
Boca de lobo	Unid	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00	Material de Consumo
Maquinário para de engenho de cana de açúcar	Kit	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	Material Permanente
Maquinário de despoldadeira de açaí	Kit	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	Material Permanente
motor de 13 HP de rabeta	Unid	1	R\$ 6.000	R\$ 6.000	Material Permanente
miçanga 9/0 e 12/0, estojo, isqueiro, linha de pesca 0,20, furadeira, agulha, linha de crochê, agulha para crochê e máquina de tear	Kit	1	R\$ 10.560	R\$ 10.560	Material de Consumo
Coordenador do Projeto		2	R\$ 5.000	R\$ 10.000,00	Serviço de Pessoa Física
Total					R\$ 100.000,00

ANEXO I

Folha 3/4

9.3. Capacidade Instalada (O que a entidade possui de espaço físico, material e recursos humanos.)

A AMAAIAC possui experiência na execução exitosa de projetos, dispõe atualmente de sede no Centro de Formação dos Povos da Floresta, em Rio Branco - AC, com escritório e apoio técnico e administrativo da Comissão Pró-Índígenas do Acre.

Recursos Humanos Vinculados à Execução do Serviço e/ou Programa:

A Comissão Pró Índígena do Acre tem dado apoio na área administrativa com: 1 técnico administrativo e 1 técnico contábil.

Recursos Materiais:

Conta também com mobiliário e equipamentos adequados às atividades desenvolvidas. Em seu escritório possui: 4 notebooks, 2 impressoras, 5 mesas, 8 cadeiras, 4 arquivos, 2 datashows, 2 câmeras fotográficas entre outros. Também possui 1 automóvel próprio tipo Fiat Strada cabine dupla.

Espaço Físico:





A infraestrutura da AMAAIAC inclui 1 imóvel, localizado no Centro de Formação dos Povos da Floresta, em pequena área dessa propriedade, onde está construído escritório próprio, através de concessão e posse concedida pela CPI-Acre a instituição.

10. Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1.	-	-	-	-	R\$ 100.000,00	-
2.	-	-	-	-	-	-
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.	-	-	-	-	-	-
2.	-	-	-	-	-	-

3. Caracterização da Proposta

Título da Proposta

ITXANAY – Fortalecimento da Vigilância Territorial e da Tecelagem nas aldeias Jaminawa da TI Mamoadate

Período de Execução

Início
Maio/2025

Término
Maio/2026

Identificação do Objeto

Fortalecimento das atividades de vigilância e proteção territorial e fomento à tecelagem artesanal nas aldeias Jaminawa da TI Mamoadate.

Justificativa da Proposição:

A Terra Indígena Mamoadate fica localizada no Rio Iaco, entre os municípios de Assis Brasil e Sena Madureira, sendo ocupada pelos Povos Jaminawa e Manchineri, e ainda pelos “índios isolados”. Os Jaminawa que hoje estão distribuídos em 04 aldeias (Betel, Cachoeira, Boca do Mamoadate e Cujubim), já ocupavam a região entre os igarapés Mamoadate e Samarrã há muito tempo. Os Jaminawa já identificaram moradias antigas, cemitérios e até roçados antigos, de 1940. Hoje eles continuam ocupando essa região com seus roçados. O povo Jaminawa sempre foi muito extrativista, extraindo da floresta diversos para várias utilizações. Por exemplo, os Jaminawa produzem muitos artesanatos com matéria-prima encontrada na floresta, ou nos roçados, especialmente com o algodão, que é largamente plantado nos roçados das aldeias Jaminawa.

Além disso, a TI Mamoadate faz parte de um conjunto de terras impactadas pelas rodovias BR 364 e BR 317.

O Etnozoneamento dessa TI resultou em 2006, em grande parte, do constante no componente indígena do Plano de Ações Mitigadoras dos Impactos gerados pelas BRs, além dos indicativos do Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre (ZEE). À época das reuniões para a construção do Etnozoneamento, a TI Mamoadate enfrentava problemas com madeiras peruanas, além de outras ameaças, dadas as características geográficas dessa região fronteiriça.

Como se sabe, essa TI foi impactada pela construção das rodovias BR 364 e BR 317. Em 2006 quando foi realizado o Etnozoneamento, a população dessa TI já enfrentava ameaças a seus territórios. Já em 2016, com a atualização do Plano de Gestão dos Jaminawa, foi evidenciado que existem várias ameaças no entorno da terra indígena, como construção de ramais, tráfico de drogas, atividade de exploração de madeira de lei e perfuração de petróleo do lado peruano. Um desses ramais vai passar entre os igarapés Samarrã e Mamoadate, afetando as áreas de caçada e pesca do povo Jaminawa.

A exemplo disso, uma grande ameaça é a construção da estrada Iñapari, no alto rio Acre, até Puerto Esperanza, no alto rio Purus peruano. Essa estrada vai impactar o fundo de parte do território Jaminawa, facilitando a invasão por madeiros ilegais e traficantes de drogas do Brasil e Peru; e ainda, essa estrada, cortaria as cabeceiras do rio Iaco e igarapés que nascem no lado peruano. Isso vai contaminar nossas fontes de água. A rota de narcotraficantes já vem acontecendo pelo igarapé Abismo e pelo igarapé Mutum, como nos anos de 2007 e 2008, quando foram localizados e presos vários traficantes peruanos nas aldeias Manchineri, Extrema e Alves Rodrigues.

Tendo essa realidade em vista, essa proposta busca apoio para o fortalecimento da vigilância, enquanto elemento essencial para o monitoramento do território, dando subsídios às entidades exteriores à TI, como FUNAI e ICMBio. A vigilância territorial indígena agrega conhecimentos tradicionais, o que potencializa a proteção que os próprios indígenas fazem do seu território. Para isso, o povo Jaminawa possui uma equipe de 17 pessoas que ajudam na vigilância. Porém, faz-se necessário reforço material através de kits de ferramentas, kit Primeiros Socorros e remédios, barcos com motor, combustível e alimentação para a realização das expedições de vigilância.

Por outro lado, essa proposta também objetiva o fortalecimento dos artesanatos que as mulheres Jaminawa fazem de modo tradicional. Trata-se, especialmente, da confecção de redes de dormir, através da tecelagem artesanal do algodão. Como dito anteriormente, todas as aldeias Jaminawa possuem plantios de algodão. Essas plantações são em sua maioria feitas por mulheres. Nos últimos anos, o povo tem percebido que essa atividade cultural está cada vez menos presente nas gerações mais novas. Nesse sentido, busca-se apoio nesse projeto para a construção de uma casa de tecelagem e para a realização de uma oficina para a aprendizagem da tecelagem artesanal. Será a Oficina de Redes Tradicionais Jaminawa, onde as mulheres mais antigas poderão repassar esse conhecimento para mulheres das gerações mais novas. A partir das produções feitas nessa oficina, as participantes poderão obter uma renda alternativa.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO

Tipo de público	Beneficiários diretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	
Jovens	55	52	107
Adultos	40	48	88
TOTAL GERAL	95	100	195

5. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a vigilância territorial e a tecelagem artesanal na TI Mamoadate.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Reforçar a vigilância e a proteção territorial;
- Apoiar as mulheres Jaminawa no trabalho de tecelagem.

7. Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do Serviço e/ou Programa:

ATIVIDADE

METAS

CRONOGRAMA





Pesquisa/cotação de preços dos materiais a serem comprados	Compra dos materiais para ajudar nas ações de vigilância	Maio-2025
Aquisição de kit Primeiros Socorros, kits ferramentas compondo terçado, barracas, lonas, botas, lima, alimentação, combustível.	Aquisição dos materiais para ajudar nas ações de vigilância	Junho-2025
Aquisição de dois barcos de 6 metros com motor de 8 HP	Apoio logístico nas ações de vigilância	Junho -2025
Aquisição de material para construção da Casa de Tecelagem	Valorização da cultura Jaminawa	Julho-2025
Realização da Oficina de Redes tradicionais do povo Jaminawa	Promover o protagonismo e participação de mulheres e jovens	Setembro -2025

8. Formas de acesso dos beneficiários ao serviço e/ou programa.

- Os beneficiários diretos e seus representantes participaram diretamente da elaboração da proposta;
- Fortalecimento da proteção da TI com os equipamentos e ferramentas do projeto;
- Produção de Artesanatos

9. Cronograma e Plano de Aplicação dos Recursos

9.1. Cronograma Físico

Meta	Etapa	Data de Início e Término	Valor R\$	Indicadores de Execução
Aquisição dos materiais para ajudar nas ações de vigilância	Aquisição de kit Primeiros Socorros, kits ferramentas comendo terçado, barracas, lonas, botas, lima, alimentação, combustível.	Mai a junho/2025	R\$ 11.000,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Realizar a I e II Expedição de Vigilância	Aquisição de dois barcos motorizados	Junho a julho/2025	R\$ 50.000,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Aquisição de alimentação para a I Expedição de Vigilância	Compra dos componentes alimentícios	Junho a julho /2025	R\$ 1.200,00	
Aquisição de Kit Placas Solares para subsidiar o monitoramento da TI	Pesquisa/cotação e Compra	Julho a agosto/2025	R\$ 5.000,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Construção da Casa de Tecelagem na Aldeia Betel	Pesquisa e compra dos materiais necessários	Julho a agosto/2025	R\$ 16.000,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Realização da I Oficina de Redes Tradicionais Jaminawa	Contratação de Serviços (alimentação, combustível, cozinheira, lenhadores, barqueiro e mestras de artesanato)	Agosto a setembro/2025	R\$ 5.000,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Aquisição de alimentação para a II Expedição de Vigilância	Compra dos componentes alimentícios	Novembro a Dezembro/2025	R\$ 1.200,00	Notas fiscais e Relatórios de Execução
Aquisição de Barco com motor para realizar a logística da Oficina	Pesquisa e compra do barco motorizado	Agosto a setembro/2025		
Total			89.400,00	

2.





9.2. Plano de Aplicação

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Elemento de Despesa
Barco de alumínio de 8 metros	Barco	3	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	Material permanente
Motor de barco enrabetado de 9 HP	Motor	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	Material permanente
kit Primeiros Socorros	Kit	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	Material de consumo
kits ferramentas para a vigilância, contendo terçados, barracas, lonas, botas, lima,	Kit	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	Material de consumo
Alimentação para 2 expedições de vigilância	Kit	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	Material de consumo
Combustível para 2 expedições de vigilância	Litro	250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00	Material de consumo
Material para construção da Casa de Tecelagem	unidade	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	Material de consumo
Diária mestras	Diárias	12	R\$ 150,00	R\$ 1800,00	Serviço de Terceiro Pessoa Física
Diárias cozinheira	Diárias	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	Serviço de Terceiro Pessoa Física
Diárias lenhador	Diárias	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	Serviço de Terceiro Pessoa Física
Diárias barqueiro	Diárias	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00	Serviço de Terceiro Pessoa Física
Combustível para a logística da Oficina de Tecelagem	Litro	100	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00	Material de consumo
Total					R\$ 96.000,00

10. Cronograma de Desembolso

Concedente						
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. Fortalecer as atividades de vigilância						R\$ 96.000,00
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

Francisco

[Handwritten signature]

1. Fomento à Tecelagem tradicional Jaminawa						
---------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

3. Caracterização da Proposta		
Título da Proposta Shinikantshi e Nuku Yudu - Trabalho coletivo	Período de Execução	
	Início Maio/2025	Término Maio/2026
Identificação do Objeto Fortalecimento da organização social dos Jaminawa e Manchineri da TI Riozinho do Iaco através do apoio à segurança alimentar, comunicação e cultura.		
Justificativa da Proposição: <p>A proposição que se segue faz parte de uma atuação em rede, tendo a AMAIAAC como celebrante e a Associação das Comunidades Indígenas Dukutina Jaminawa como executante. Tal arranjo, amparado em lei, se dá pelo motivo desta última ainda não ter toda a documentação regularizada. Porém tal associação já possui a Ata da Assembleia Geral de Constituição, Discussão e Aprovação do Estatuto Social e Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.</p> <p>A Terra Indígena Riozinho do Iaco está localizada nos municípios de Assis Brasil e Sena Madureira. Esse território abriga dois povos, os Jaminawa e os Manchineri. Nós lutamos pelo avanço na regularização fundiária e garantia de nossos direitos constitucionais há mais de 30 anos.</p> <p>O processo demarcatório da nossa terra indígena vem se arrastando desde o ano de 2004, quando a FUNAI rejeitou o primeiro relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Manchineri do Seringal Guanabara e Jaminawa do Guajará, área atualmente pretendida como Terra Indígena Riozinho do Iaco.</p> <p>A nossa TI Riozinho do Iaco é vizinha de outros territórios indígenas como a TI Mamoadate e a TI Cabeceira do Rio Acre, além do Parque Estadual Chandless. É sabido que essa região tem forte incidência de povos em isolamento voluntário, sendo enfim uma região que faz parte de um grande mosaico de áreas protegidas na fronteira Brasil/Peru, colaborando efetivamente para a proteção das florestas e mitigando os impactos das mudanças climáticas.</p> <p>A TI está dividida em 07 aldeias: Guajará, Cafarnaum e Boca do Riozinho, do povo Jaminawa; Santa Rosa, Kajpaha, Vida na Floresta e Mulateiro do povo Manchineri. Ao todo, somando os dois povos, somos 276 pessoas distribuídas em 63 famílias.</p> <p>As nossas aldeias tem muitos problemas em comum como a falta de comunicação, assim como a necessidade de implementar ações de fomento à produção. Por exemplo, todas as aldeias tem boa produção de macaxeira e também o anseio de fazer farinha de forma mais facilitada, porém não possuem casas de farinha. Além disso as aldeias têm boas produções de frutas como banana e melancia, porém não possuímos transporte para possíveis vendas. Ademais, muitas aldeias têm criações sustentáveis de galinhas, porém algumas sentem mais necessidade de desenvolver as criações de forma mais adequada e com mais apoio.</p> <p>Dentro desse contexto de uma terra que congrega dois povos, com similaridades e também diferenças quanto às</p>		





necessidades e anseios, esse projeto se caracteriza por ações que podem, em um primeiro momento, parecer difusas, mas na verdade são complementares no que diz respeito à organização social das aldeias. Nesse sentido, este projeto objetiva o atendimento e apoio para as seguintes demandas:

- Casas de farinha para as aldeias Cafarnaum, Boca do Riozinho, Santa Rosa, Kajpaha, Vida na Floresta e Guajará;
- Serviço de Internet Via Satélite para as aldeias Vida na Floresta, Boca do Riozinho, Kajpaha;
- Transporte de Produção para as aldeias Guajará e Santa Rosa;
- Criação de galinhas para a aldeia Mulateiro;
- Plantios de espécies frutíferas e madeiras em todas as aldeias.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Tipo de público	Beneficiários diretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	
Jovens	80	87	167
Adultos	51	58	109
TOTAL GERAL	131	145	276

5. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a organização social dos povos Jaminawa e Manchineri da TI Riozinho do Iaco.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Adquirir 06 casas de farinha
- Adquirir 03 kits de serviço de Internet Via Satélite
- Construir uma casa de Artesanato na aldeia Cafarnaum
- Adquirir motor de 13hp para as aldeias Santa Rosa e Guajará
- Fomentar a criação de galinhas na aldeia Mulateiro
- Adquirir mudas de espécies frutíferas e madeiras


 *Jaminawa*

7. Atividades Desenvolvidas e Fases de Execução do Serviço e/ou Programa:

ATIVIDADE	METAS	CRONOGRAMA
Aquisição de 6 kits completos para casa de farinha	Construção de casas de farinhas em lugares estratégicos em apoio a produção local	Maio - 2025
Aquisição do Material do galinheiro: tela, canos, pregos, etc,	Construir galinheiro na aldeia Mulateiro	Junho - 2025
Aquisição de 03 kits Internet Via Satélite	Melhorar a comunicação na TI	Julho - 2025
Aquisição material de construção	Construção de casa de artesanato da aldeia Cafarnaum	Agosto -2025
Aquisição de motores de 13 hp e combustível	Transporte de produção excedente	Setembro - 2025
Aquisição de mudas de espécies florestais (frutíferas e madeiras)	Reflorestamento nos espaços das aldeias	Novembro/Dezembro - 2025

8. Formas de acesso dos beneficiários ao serviço e/ou programa.

- Os beneficiários diretos e seus representantes participaram diretamente da elaboração da proposta;
- Fortalecimento da produção agroflorestal e sua comercialização com os equipamentos e ferramentas do projeto;



Tramita



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro
Rio Branco/AC – CEP nº 69.900-084

REM
ACRE
FASE II

ANEXO I
Folha 2/4

9. Cronograma e Plano de Aplicação dos Recursos

9.1. Cronograma Físico

Meta	Etapa	Data de Início e Término	Valor R\$	Indicadores de Execução
1.	Construção de casas de farinha em lugares estratégicos em apoio a produção local	Junho/2025	R\$ 31.500	Notas fiscais e relatório de execução
	Construção de Galinheiro	Junho a julho/2025	R\$ 6.000,00	Notas fiscais e relatório de execução
	Instalação de serviços de Internet	Julho/2025	R\$ 18.000,00	Notas fiscais e relatório de execução
2.	Construção da Casa de Artesanato na aldeia Cafarnaum	Agosto/2025	R\$ 7.000,00	Notas fiscais e relatório de execução
	Transportar produções e mercadorias	Setembro/2025	R\$ 12.000	Notas fiscais e relatório de execução






GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro
Rio Branco/AC – CEP nº 69.900-084

REM
ACRE
FASE II

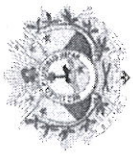
Fazer Plantios nas aldeias	Aquisição de mudas frutíferas e madeiras	Novembro/Dezembro	R\$ 6.000,00	
Coordenação administrativa e Financeira	Contratação de profissional	Agosto e Novembro/2025	R\$ 13.000	Notas fiscais e relatório de execução
Combustível para transporte dos insumos e materiais	Aquisição	Junho e Novembro/2025	R\$ 3.000	
Total			R\$ 96.500,00	

BRUNO



9.2. Plano de Aplicação

Item	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Elemento de Despesa
6 kits completos para casa de farinha	kit	6	5.250	31.500	Material permanente
Aquisição de materiais para construção de galinheiro (telhas, tela, pregos e combustível)	kit	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000	Material de consumo
Kit Internet Satellite	Kit	3	R\$ 6000,00	R\$ 18.000	Material de consumo
Kit Material para construção da casa de artesanato na aldeia Cafarnaum	kit	1	R\$ 7000,00	R\$ 7000,00	Material de consumo
Motor de 13 hp	Unidade	2	R\$ 6000,00	R\$ 12.000	Material permanente
Mudas frutíferas e madeiras	Unidade	200	R\$ 30	R\$ 6000,00	Material de consumo
Aquisição de combustível para transporte dos insumos e materiais	Litros	300	R\$ 10	R\$ 3.000	Material de consumo
Coordenação administrativa e Financeira	Unidade	1	R\$ 13.000	R\$ 13.000	Serviço de Terceiro Pessoa Física
Total				R\$ 96.500,00	



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro
Rio Branco/AC – CEP nº 69.900-084

RÊM
ACRE
FASE II

10. Cronograma de Desembolso						
Concedente						
Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1.					R\$ 96.500,00	
2.						
Meta						
1.				Mês 10	Mês 11	Mês 12
2.						



ANEXO I

Folha 4/4

11. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Acre, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro que a presente proposta está em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Gestão de Riscos e Salvaguardas Socioambientais, no âmbito do Programa REM Acre – Fase II.

Expresso o compromisso, enquanto representante legal, de garantir sustentabilidade do Projeto após o encerramento da parceria do presente Termo de Fomento, dando continuidade às ações necessárias para a manutenção dos itens, como o pagamento de encargos, taxas e impostos (quando aplicável), evitando a descontinuidade dos benefícios do projeto aos associados/cooperados.

Rio Branco-Ac, 29 de abril de 2025.

José Marcondes Rosa

Presidente da Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre - AMAAIAC

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Rio Branco - AC 29 de abril de 2025.

Local e Data

Francisca Oliveira de Lima Costa

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS



ANEXOS

I – Fotos:

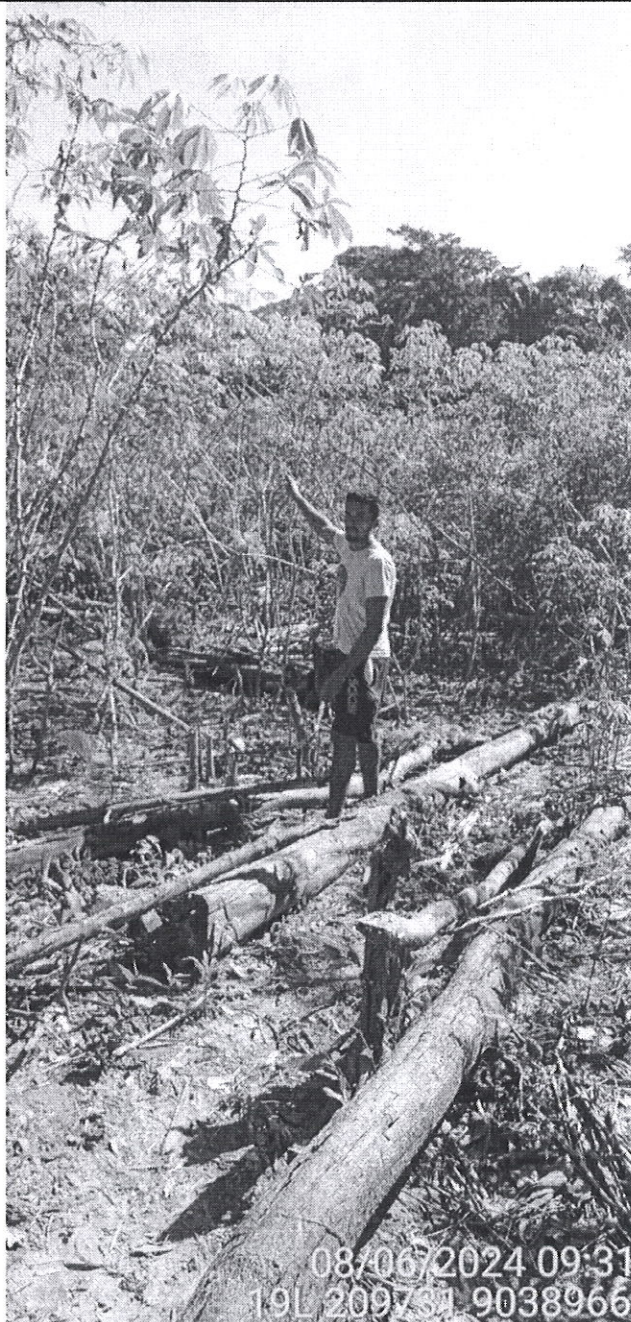


Recepção da Comitiva Internacional do Banco Alemão na Terra Indígena Poyanawa em 2023



Formação dos agentes agroflorestais em 2024 realizada pela CPI-AC

[Handwritten signature]
Fátima M. de S.



Agricultor da TI Kampa Igarapé Primavera

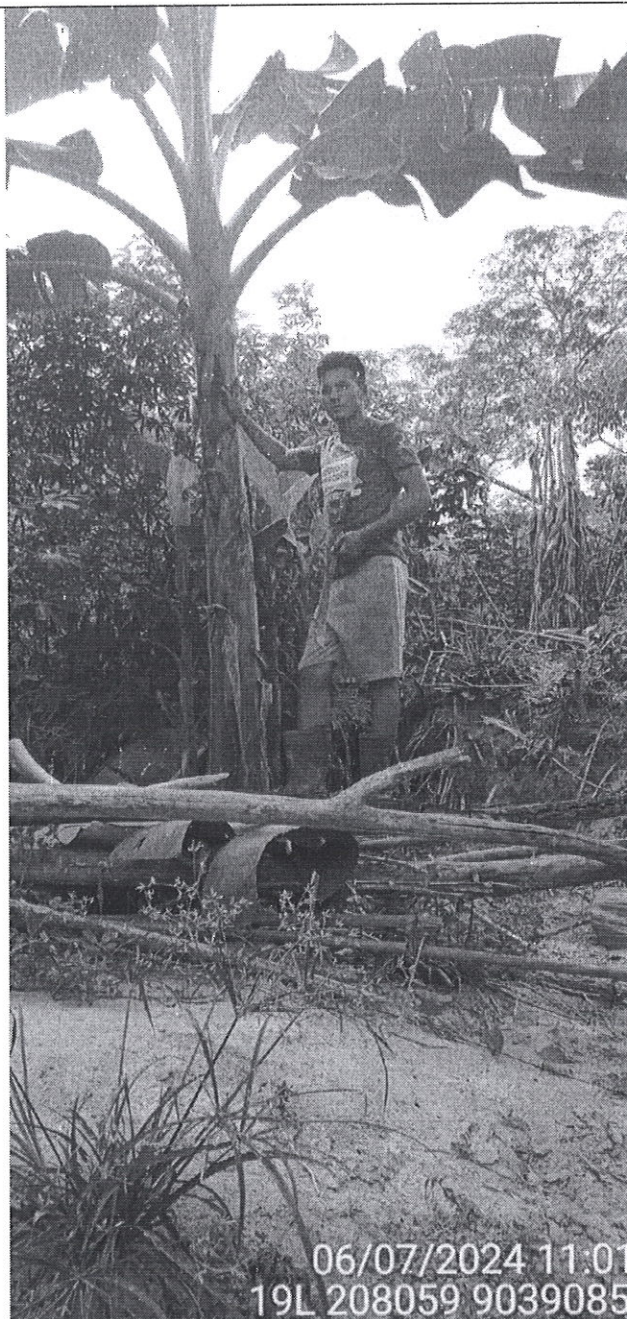
Francis



GOVERNO DO
ACRE
TRABALHO PARA
CUIDAR DAS PESSOAS

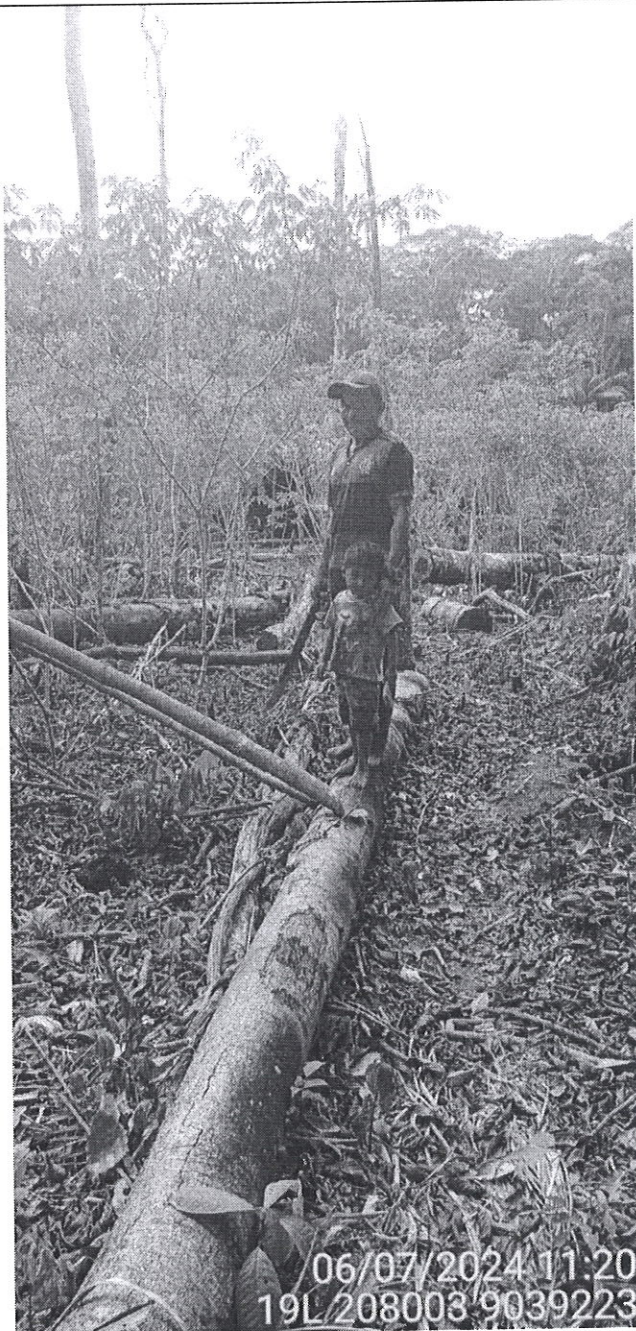
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI
Rua Rui Barbosa, nº 17, Bairro Centro
Rio Branco/AC – CEP nº 69.900-084

REM
ACRE
FASE II



Agricultor da TI Kampa Igarapé Primavera

[Handwritten signature]
[Handwritten name]



Agricultor da TI Kampa Igarapé Primavera

Tramisa
Jup

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL,
DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS
- SEDENFUNDO ESTADUAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVENIÇÃO Nº 001/2014

CONCEDENTE: FUNDO ESTADUAL DE FLORESTA - FEF
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DOS AGENTES
AGROFLORESTAIS INDÍGENAS DO ACRE – AMAAIAC

OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a implementação do componente do subprograma indígena no âmbito do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, visando o fortalecimento do Sistema Agroflorestais (SAFs) e Viveiros localizados nas terras indígenas, com a participação direta dos Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFs), financiadas com recursos do Contrato de Contribuição Financeira, celebrado entre o FUNDO ESTADUAL DE FLORESTA - FEF e o KfW - Frankfurt am Main, denominado "SISA/REM - pagamentos sobre resultados REDD - BMZ Nr: 201197805"

VALOR CONCEDENTE: R\$ 3.558.940,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais)

Programa de Trabalho: 752.622.185422263.2815.0000 – Manutenção das Atividades a Cargo do Fundo Estadual de Floresta

Natureza da Despesa: 33.50.41.00

Fonte de Recursos: Fonte 200

VIGÊNCIA: 20/01/2014 a 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2014

ASSINAM: Edvaldo Soares de Magalhães pela CONCEDENTE e JOSIAS PEREIRA KAXINAWA pela CONVENIENTE.

SEDS

Publicação do dia 30 de janeiro de 2014

III – Matérias:



Link: <https://cpiacre.org.br/amaaiac-participa-do-3o-curso-de-formacao-dos-agentes-ambientais-indigenas-em-rondonia/>

Jup
Brasília



A AMAAIAC – Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas realizou no último mês de maio, no Centro de Formação dos Povos da Floresta, na cidade de Rio Branco-Acre, um encontro regional dos Agentes Agroflorestais Indígenas (AAFIs). O evento foi realizado pelo Projeto “Território Indígena”, patrocinado pela Petrobras por meio do programa Petrobras Socioambiental e contou com o apoio dos parceiros e dos agentes agroflorestais indígenas das 04 Terras Indígenas (TIs) beneficiárias do projeto. O encontro contou com a participação total de 42 indígenas AAFIs de 18 TIs, contempladas indiretamente pelo projeto. Também foi uma oportunidade de divulgar os materiais elaborados pelo projeto, como DVDs, informativos, entre outros.

O evento abordou os resultados das atividades realizadas pelo projeto nas 4 TIs: Katukina Kaxinawá – Município de Feijó; Katukina do Campinas – Cruzeiro do Sul; Kaxinawá do Igarapé do Caucho e Rio Gregório – Tarauacá. Foi uma oportunidade de fazer um balanço de tudo que foi executado pelo projeto desde 2013, como explica o AAFI Marcos Shanenawa: *Nós fomos contemplados também com projeto e implantamos sementeira e viveiro, fizemos a modelagem de SAFs, manejo florestal até trouxe um pouco de semente para trocar com os parentes. Já temos frutos desse projeto e estamos incentivando, estamos empenhados a dar continuidade desse projeto, que está acabando mais temos muitos resultados alcançados.*

Link: <https://agroecologia.org.br/2017/07/02/encontro-regional-dos-agentes-agroflorestais-e-realizado-no-acre/>

Jup *Tronera*



Assessoria Especial Indígena reúne lideranças para elaboração de planejamento anual

👤 Ângela Rodrigues 📅 24 mar 2023 🕒 14:44

A Assessoria Especial Indígena do Gabinete do Governador reuniu lideranças na quarta-feira, 23, para debater e colher sugestões para elaboração do planejamento anual para os povos indígenas do Acre. A reunião foi conduzida pela assessora especial, Francisca Arara.

A reunião contou com a participação presencial da diretora da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e das Políticas Indígenas (Semapi), Nedina Yawanawa; do presidente da Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre (Amagaiac), José Mercondes Rosas Puyanawa; e Milton Carneiro, da Terra Indígena Nawá. As demais lideranças participaram de forma virtual.



Reunião contou com a participação de lideranças indígenas para a elaboração do planejamento anual da Assessoria Especial Indígena. Foto: Ângela Rodrigues/IMC

Francisca Arara apresentou algumas metas e ações sugeridas e, em seguida, oportunizou aos participantes que avaliassem e fizessem contribuições a serem acrescentadas ao planejamento anual.

O objetivo do planejamento é estruturar as políticas públicas para os povos indígenas do estado do Acre para o ano de 2024. Entre as ações previstas, a valorização da cultura e dos conhecimentos tradicionais indígenas, o fortalecimento da agricultura, a melhoria da

Link: <https://agencia.ac.gov.br/assessoria-especial-indigena-reune-liderancas-para-elaboracao-de-planejamento-anual/>

Francisca



Francisca Arara aproveitou para agradecer a parceria da Universidade Federal do Acre (Ufac) e o apoio da Associação do Movimento Indígena dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre (AMAAIAC), Companhia de Desenvolvimento e Serviços Ambientais (CDSA), Instituto de Pesquisas Ambientais da Amazônia (Ipam), Comissão Pró-Índio do Acre (CPI/AC), Programa REM Acre Fase II, Earth Innovation Institute (EII), GCF-Força Tarefa e Environmental Defense Fund (EDF).



Secretários e gestores destacam que, com união, será possível diminuir as diferenças e levar melhorias às comunidades indígenas do Acre. Foto: Nelo Lucena/Secom

Link: <https://agencia.ac.gov.br/forum-indigena-encerra-com-entrega-de-carta-com-propostas-dos-povos-originais-do-acre/>

Francisca

Jup

